

# As mortes no campo e a operação *greenwashing* do “agro”: invisibilização de danos sociais massivos no Brasil

*Deaths in the countryside and the greenwashing of “agro”: invisibilization of massive social harms in Brazil*

Marília de Nardin Budó<sup>1</sup>

**Resumo:** Este trabalho se insere na tentativa de deslocamento do campo da criminologia crítica, em pelo menos dois sentidos: do urbano ao rural; do sistema de controle penal à esfera de imunização no conluio entre elites agrárias, políticas e econômicas, nacionais e transnacionais. Ciente da importância do discurso como forma de negação dos danos causados por atores poderosos, a pesquisa se orienta à análise de dois documentos relacionados ao agronegócio, um oficial e outro de propaganda. Através de revisão sistemática da literatura sobre danos sociais e crimes dos poderosos e de pesquisa documental, a conclusão aponta para uma operação de *greenwashing* do agronegócio pelos meios de comunicação hegemônicos e governo, através da invisibilização dos danos causados por esse modelo de produção. Busca-se a obtenção de capital simbólico para a adoção de políticas dos interesses de grandes proprietários rurais e corporações transnacionais.

1 Doutora em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela UFSC. Graduada em Direito e em Jornalismo pela UFSM. Professora do mestrado em Direito da Faculdade Meridional (IMED).

**Palavras-chave:** crimes dos poderosos; dano social; criminologia verde; agrotóxicos; colonialidade.

**Abstract:** *This work is part of the attempt to displace the field of critical criminology in at least two ways: from the urban to the rural; from the criminal control system to the sphere of immunization in the collusion between agrarian, political and economic elites, national and transnational corporations. Aware of the importance of discourse as a form of denial of social harms caused by powerful actors, the research is oriented to the analysis of two documents related to agribusiness, one official and the other one of propaganda. Through a systematic review of the literature on social damages and crimes of the powerful and of documental research, the conclusion points to an operation of agribusiness greenwashing by the hegemonic media and government, through the invisibility of the harms caused by this model of production. It seeks to obtain symbolic capital for the adoption of policies of the interests of large landowners and transnational corporations.*

**Keywords:** *crimes of the powerful; social harm; green criminology; pesticides; coloniality.*

## INTRODUÇÃO

O câncer é a segunda maior causa de mortes na população brasileira, e a principal entre jovens de 16 a 29 anos. Apesar de serem numerosos os fatores que conduzem a esse dado, como, por exemplo, a elevação da expectativa de vida da população, não são poucos os estudos publicados nos últimos quinze anos reportando uma série de fatores que incrementam os riscos de desenvolvimento de doenças graves. Um deles é o uso de agrotóxicos nas lavouras, sobretudo a partir da inserção no mercado nacional de organismos geneticamente modificados.

Apesar de os danos sociais massivos causados por agentes poderosos não ser um objeto muito estudado no campo da criminologia, isso tem se modificado nos últimos anos. Sobretudo em relação aos

crimes financeiros, crimes corporativos, crimes de Estado e crimes ambientais, novos cenários têm se mostrado do interesse do campo, permitindo repensar epistemologias e metodologias para compreender como a ação dos poderes políticos e econômicos nacionais e transnacionais causam mortes numerosas e dramáticas em várias partes do mundo. Com foco no racismo ambiental e na experiência da vitimização ambiental, o campo da criminologia verde tem trazido importantes resultados, tanto no que tange ao desvelamento das vítimas do conluio entre Estados e Mercados, quanto nas próprias responsabilidades a serem atribuídas. Outro foco tem sido o da importância dos movimentos sociais na luta pelo reconhecimento dos danos, por reparação e visibilidade, bem como pelo banimento de substâncias cancerígenas de riscos já inadmissíveis no norte que historicamente têm sido exportados ao sul do mundo.

Este trabalho se insere nessa tentativa de deslocamento do campo, em pelo menos dois sentidos: ao rural, que dificilmente é o cenário dos estudos criminológicos; aos danos causados pelo conluio entre elites agrárias, corporações transnacionais criminosas e políticos corruptos. Ciente da importância da produção discursiva como forma de legitimação/justificação/negação dos danos causados por atores poderosos, opto por enquadrar o objeto da análise em dois tipos principais de discurso: o discurso de propaganda, e o discurso oficial. A questão que orienta o trabalho, então, é: diante da disputa discursiva pela verdade sobre os danos sociais causados no campo pelos agrotóxicos, de que forma agências do governo e meios de comunicação têm construído a imagem do agronegócio no Brasil?

Para tanto, parto de uma revisão da literatura a respeito dos danos sociais e dos crimes dos poderosos para, em seguida, compreender as estratégias de negação dos danos causados pelo uso de organismos geneticamente modificados e agrotóxicos nas lavouras brasileiras a partir da análise documental de duas narrativas diferentes, mas complementares: o Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015, do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e a campanha publicitária da Rede Globo “Agro-A

indústria-riqueza do Brasil”. Em seguida apresento a discussão dos resultados da análise.

## **1. MÍDIA E CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS VIOLÊNCIAS NO CAMPO: UM PRIMEIRO DESLOCAMENTO**

A temática das violências imbricadas nas relações sociais no campo e sua percepção pelos meios de comunicação foi objeto de um trabalho que realizei entre 2006 e 2008, no qual busquei compreender de que forma as lutas sociais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra eram representadas por esse importante meio de controle social informal (BUDÓ, 2013). Os conflitos agrários como resultantes da violência estrutural que marca o campo no Brasil foi uma hipótese já desenvolvida anteriormente por Andrade (1998), no qual a autora destaca a sua relação com todas as demais violências no campo.

Da análise empreendida no jornal gaúcho Zero Hora, a representação social desses conflitos conduzia à ideia de que as lutas dos movimentos sociais criavam conflitos onde havia paz. Desse ponto de partida, legitimava-se a conduta de proprietários respaldados pela polícia militar para controlar, vigiar e reagir a algo que rompia com a ordem. Tudo se passava como se os ciclos da natureza, que determinavam épocas de plantio e colheita – mesmo em fazendas improdutivas – não se compatibilizassem com o questionamento dessa estrutura fundiária desigual e dessa política agrícola (BUDÓ, 2013). Tratei, portanto, de compreender o quão violenta é essa estrutura e o modo como o veículo de comunicação de maior circulação e tiragem no estado do Rio Grande do Sul – de propriedade da RBS, afiliada da Rede Globo – exercia seu poder de construir seletivamente a realidade dos conflitos no campo. A predominância das vozes de grandes proprietários, da organização que os representa, a Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul (Farsul), e da polícia mostravam a perspectiva assumida pelo jornal. Ameaça, perigo, risco e insegurança são palavras pre-

ponderantes nessa análise, referindo-se sempre aos sem terra como provocadores (BUDÓ, 2013).

O trabalho que apresento hoje parte desses resultados para inverter a mira, apesar de ter na violência estrutural (GALTUNG, 1969) o mesmo ponto de partida: busca compreender os danos sociais que subjazem por detrás da rotina do próprio agronegócio. Os meios de comunicação voltam ao foco da pesquisa não somente na construção dos conflitos no campo como obra dos movimentos sociais, mas na negação rotineira dos danos e na invisibilização das vítimas da criminalidade rotinizada do agronegócio.

Quando falo em criminalidade aqui, adoto uma perspectiva ampla, não contemplando somente condutas previstas pela legislação penal como crimes, mas condutas socialmente danosas geralmente aceitas e praticadas com a complacência do Estado e da sociedade (BERNAL *et al.*, 2014). Por assim serem, esses danos, produzidos rotineiramente, jamais são compreendidos como crimes, seus praticantes jamais são rotulados como criminosos e, por consequência, suas vítimas jamais são reconhecidas como tais (BARAK, 2015a). Apesar de reconhecer a importância de estudar as numerosas mortes por violência direta realizadas no campo, e documentadas anualmente pela Comissão Pastoral da Terra (CPT)<sup>2</sup>, vitimizando principalmente camponeses, indígenas e quilombolas, neste trabalho desloco o foco a outro tipo de violência, com elas intimamente interligado: refiro-me às pessoas que trabalham nas fazendas em situação análoga à de escravas; que morrem contaminadas pelo veneno atirado às plantações; das crianças que nascem com má formação; da contaminação do solo, da água e do ar; da morte e do sofrimento de animais não-humanos; do desmatamento e dos maus tratos a animais silvestres e domésticos.

---

2 A CPT tem publicado anualmente o relatório Conflitos no Campo Brasil, desde o ano de 1985, onde sistematiza dados sobre violências, como despejos e expulsões, violências contra a pessoa, ameaças de morte, prisões, dados de trabalho escravo, conflitos pela seca entre outras informações (CPT 2017a). Motivada por três conflitos com numerosas mortes ocorridas no ano de 2017, no mês de agosto deste ano, a entidade criou uma página especial sobre massacres no campo, definidos como “casos em que um número igual ou maior que três pessoas foram mortas na mesma ocasião” (CPT, 2017b).

Faço isso a partir da perspectiva do dano social, que, por um lado, busca livrar-se do direito para definir o objeto da criminologia e, por outro lado, tende a encarar a realidade desde lentes não punitivas, mas preocupadas com o que fazer diante desses danos (HILLYARD; TOMBS, 2013). Os maiores danos causados à humanidade e ao meio ambiente são provocados pela ação concertada entre Estados e Mercados, e, notadamente por envolverem instituições detentoras dos poderes político e econômico, permanecem de fora da categoria jurídica de “crime” (RIVERA, 2016; BERNAL *et al.*, 2014; QUEZADO, 2016; BUDÓ, 2016).

Desde os estudos elaborados ainda na primeira metade do século XX a respeito dos crimes cometidos por agentes de elevado status social no curso de suas atividades, no conceito de criminalidade do colarinho branco elaborado por Sutherland (1940), muitos foram os autores e autoras que buscaram categorizar cientificamente essas condutas. Uma leitura mais ampla que tem sido desenvolvida sob o conceito de “crimes dos poderosos”, como a elaborada por Friedrichs (2015, p. 43), faz com que seja possível abarcar a complexidade das relações entre Estados e Empresas que atuam conjunta ou separadamente contra o erário público, pessoas, animais não humanos e meio ambiente.

Tanto a perspectiva voltada aos danos ambientais – a *green criminology* – (HECKENBERG; WHITE, 2014; BEIRNE; SOUTH, 2007), quanto aquela sobre danos sociais de maneira genérica, permitem refletir desde um ponto de vista fundamental: além de instrumentalizaras diferentes agências de controle penal para a necessária reprodução social das desigualdades (BARATTA, 2002) na funcionalidade do modo de produção capitalista, Estados e Mercados atuam segundo os princípios ligados à acumulação irresponsável de capital, independentemente de custos humanos e ambientais. São, por isso, responsáveis diretos pelo maior número de mortes de seres humanos, destruição ambiental, e pelo extermínio de espécies inteiras de animais (SILVA, 2011; BARAK, 1991; RUGGIERO; SOUTH, 2010).

Torna-se, então, fundamental investigar de que maneira as suas ações impactam o meio ambiente e os animais, humanos e não humanos. Como observam Bernal *et al.* (2014, p. 60), “denunciar e escl-

recer como funciona o poder; as formas que toma a violência é uma tarefa que deve continuar sendo essencial, dentro e fora da criminologia. Trazer de volta o Estado é importante. Pôr os mercados no centro da mira é primordial”. De fato, as concessões estatais garantidas aos interesses organizacionais dos poderosos e à acumulação de capital é tão antiga quanto o próprio capitalismo (BARAK, 2015b, p. 104).

Ao situar o dano social no centro dos objetos de análise está-se denunciando as próprias organizações políticas e econômicas vigentes, nas esferas local, nacional e global, sem cuja superação não é possível imaginar mudanças no insustentável desenvolvimento do capital e em todas as vitimizações que o acompanham (BARAK, 2015a).

Ultrapassar o conceito de crime para o de dano social permite à criminologia compreender o impacto de ações que não são alcançadas pela definição de proibidas, ilegais ou criminosas, mas que provocam mais dor, sofrimento e mortes do que aquelas classicamente etiquetadas sob tais rótulos (HILLYARD; TOMBS, 2004; BERNAL *et al.*, 2014). Implica em extrapolar o papel historicamente desempenhado pela criminologia e pelo direito, o de defensores da ordem, para que criminólogos e criminólogas possam de fato assumir o papel de defensores dos direitos humanos (SCHWENDINGER; SCHWENDINGER, 1980). Trata-se, ainda, de partir justamente das concepções de vitimização como ubíquas, garantindo o reconhecimento de suas formas mais danosas para além daquelas comumente reconhecidas pela mídia, pelo direito e pelo Estado (MUNCIE, 1999). São esses crimes invisíveis, cujos mortos não têm voz, cujos gritos não são ouvidos, para usar a terminologia empregada por Zaffaroni (2012) para tratar sobre as vítimas dos crimes de Estado.

Esses estudos não são, porém, uma novidade na América Latina<sup>3</sup>. Ao revisarem a teoria de Sutherland (1940) sob o olhar do capitalismo dependente, García e Gómez chegaram a quatro críticas prioritárias

---

3 Nos anos setenta, uma importante iniciativa internacional de estudo da criminalidade do colarinho branco foi construída em torno da Universidade de Zulia, na Venezuela, sob a condução de Lola Aniyar de Castro. O projeto “*El crimen de cuello blanco em Latinoamérica*” buscou compreender de que maneira a criminalidade do colarinho branco poderia, ou não, ser trabalhada no contexto da América Latina. A manutenção do termo,

ao trabalho do autor: 1) a pouca atenção conferida ao Estado não corresponderia à análise do contexto latino-americano, pois deixaria de fora o crime de corrupção; 2) a tentativa de construção de uma teoria geral do desvio e da criminalidade (teoria da associação diferencial) a abarcar o delito convencional e o delito do colarinho branco dilui sua especificidade no processo social global; 3) a sujeição aos parâmetros da definição legal do crime acaba por limitar o campo da investigação empírica sobre a temática; 4) a limitação do enfoque das corporações no marco do Estado-nação é insuficiente se considerada a realidade das empresas transacionais (GARCÍA MÉNDEZ; GÓMEZ, 1978; ANIYAR, 1980), e acrescento, os danos produzidos de maneiras diferentes conforme a região do mundo onde as mesmas corporações se instalam. Os pressupostos de que partem autoras e autores desse projeto são a vinculação estreita entre poder econômico e poder político; a diferença entre as representações sociais do crime de colarinho branco e do crime convencional; a contribuição dos meios de comunicação no estereótipo do delinquente e a impunidade desse tipo de delito, mesmo quando previstos como tais pela legislação (ANIYAR, 1980, p. 79).

Nesse enfoque é fundamental compreender a prática sistemática do racismo ambiental utilizado pelas empresas transnacionais, que se deslocam do norte global ao sul global para produzir danos inadmissíveis em seus países de origem. É a conclusão a que chega Böhm (2016), quando relaciona violência estrutural e violência direta nos processos de vitimização de massa em comunidades latino-americanas por corporações transnacionais. Além disso, a tentativa de manter a região na posição de produtores de matérias-primas e alimentos para o norte vem acarretando a manutenção da América Latina em uma posição de dependência.

Ao tratar sobre o caso da celulose, Kröger (2013) nota a clara – e clássica – divisão internacional do trabalho, onde países do sul global, como o Brasil, entram com a produção de *commodities*, enquanto

---

apesar da orientação originalmente liberal-funcionalista, teve por justificação o fato de não mascarar o caráter classista da conduta (ANIYAR, 1980, p. 79).

países do norte, como a Finlândia no caso estudado, oferecem a tecnologia. A consequência é a de que “[...] países periféricos ou semi-periféricos como o Brasil assumem para si as etapas socioambientalmente mais onerosas, impactantes e com menor agregação de valor de cadeias produtivas mundializadas, funcionando como nós de uma rede centralizada pelo Norte”(PERPETUA; THOMAZ JUNIOR, 2016, p. 66). Nos textos, os autores estão se referindo ao caso da celulose, mas a racionalidade subjacente a esse processo econômico pode ser compreendida de uma maneira mais ampla e historicizada através do conceito de colonialidade, que se reproduz no padrão de poder ainda hoje hegemônico (QUIJANO, 2005).

Não é possível compreender a migração de danos sociais do norte para o sul global sem atentar ao fato de que, apesar de ambas as regiões estarem submetidas, na atualidade, ao capitalismo global, as relações de trabalho, a proteção das pessoas, a segurança ambiental, alimentar etc. constituem-se em padrões diferenciados (CASTLEMAN, 2016). O fato de as relações de exploração e mesmo de escravidão que ainda ocorrem no campo e na cidade no Brasil dividirem espaço nas fazendas e empresas com a tecnologia de ponta, vem para mostrar o caráter colonial ainda presente nessas relações, sempre destacando a racialização dessa condição (QUIJANO, 2005, p. 125).

## **2. O RURAL NO BRASIL: MOINHOS DE GASTAR GENTE NO SÉCULO XXI**

A concentração da terra, a monocultura extrativista e a escravidão de base racista são características que marcam até hoje os traços da formação social, política e econômica do Brasil. Para Ribeiro (1995, p. 161), a empresa de maior sucesso do Brasil colonial foi a do tráfico negreiro, possível graças à distribuição do trabalho em razão da raça (QUIJANO, 2005), durante os três séculos em que foram trasladados milhões de africanos ao Brasil, absorvendo os lucros das plantações de açúcar, algodão, tabaco, cacau, café e, ainda, da mineração. Trata-se do que Quijano (2005) chamou de uma tecnologia de dominação/exploração, no caso trabalho/raça, articulado e naturalizado de tal

modo que todos os povos não-europeus, passassem a ser construídos a partir do olhar eurocêntrico. A conflitualidade enraizada na concentração da terra e na escravidão de corte racial esteve entrelaçada ao medo da revolta das pessoas submetidas às piores condições nessa estrutura, do outro, do estranho, do biologicamente inferior (BATISTA, 2003; ZAFFARONI, 1993; GOES, 2017)<sup>4</sup>.

A concentração de terras no Brasil teve sua origem nas sesmarias, regime modificado apenas em 1822 com sua substituição pelo regime de posses. Apesar da independência de Portugal, e da Constituição de princípios liberais de 1824, as relações de trabalho capitalista assalariado, de servidão e escravista, permaneceram convivendo no campo e na cidade, característica típica da colonialidade (QUIJANO, 2005). A escravidão no Brasil permaneceu como a principal forma – legal – de mão-de-obra – de pessoas negras – nas lavouras brasileiras até 1888. Os fazendeiros eram os principais interessados na manutenção dessa forma de exploração do trabalho, já que sua produção para exportação era totalmente dependente da mão-de-obra escrava (CARVALHO, 2003, p. 293)<sup>5</sup>. A pressão inglesa fez com que o ano de 1850 ficasse marcado pela aprovação e efetivação da lei que proibiu o tráfico negreiro, com a punição daqueles que o praticassem<sup>6</sup>. Também foi nesse ano que o regime de posses foi regularizado pela Lei de Terras (Lei nº.

---

4 Em um excelente trabalho sobre a recepção da criminologia lombrosiana no Brasil a partir da obra de Nina Rodrigues, Goes (2015, p. 209) observa a tentativa de se comprovar a inferioridade e a tendência à criminalidade dos mestiços no Brasil. “Destas narrativas, podemos observar como causas dos crimes, além da agressividade inata e do alcoolismo “costumeiro” dos mestiços, dentre outras, a cólera, o ciúme e a vingança, características elencadas por Lombroso aproximando, assim, o mestiço brasileiro do criminoso nato italiano, marcando também suas diferenças, pois a suposta civilidade que se espera dos negros e seus descendentes se torna impossível por sua natureza primitiva, inadaptável à ordem social alcançada no século XX”.

5 Quijano (2005, p. 20) observa que a demora na substituição do trabalho escravo nesse contexto se deve mesmo à ausência de interesse das elites na formação de um Estado-nação, de uma identidade própria, distinta da europeia. Pelo interesse restrito no mercado internacional, e na manutenção de relações oligárquicas de poder, não havia motivo para promover a libertação de negros e índios e a constituição das relações capitalistas de trabalho.

6 Em 1831 foi aprovada uma lei que proibia o tráfico. Porém, foi a chamada “lei para inglês ver”, tendo em vista que não foi posta em prática (CARVALHO, 2001).

601)<sup>7</sup>. Diferentemente dos problemas do tráfico de escravos africanos, ligados ao suprimento de mão-de-obra para as grandes propriedades, a questão da terra nunca se colocou de maneira tão urgente para as elites (CARVALHO, 2003).

A principal mudança trazida pela Lei de Terras foi a possibilidade de aquisição livre de terras. Porém, a compra com dinheiro, e à vista, conforme previa a lei trazia interdições econômicas no acesso à terra (MARTINS, 2003, p. 203). A Lei de Terras também se ocupava da questão da mão-de-obra, prevendo a imigração europeia para o trabalho nas lavouras brasileiras, à custa do tesouro nacional (BRASIL, 1850). O resultado dessa combinação foi a adoção do regime de colonato aos imigrantes e, em algumas situações, ao trabalho nas terras do coronel para solver dívidas impagáveis (MARTINS, 1986, p. 123).

O desenvolvimento das relações capitalistas, junto às transformações sociais que se seguiram trouxe benefícios apenas à parcela branca da população. Como nota Fernandes (1972, p. 85), tratou-se da constituição de dois mundos. De um lado, o mundo dos brancos, “[...]profundamente alterado pelo surto econômico e pelo desenvolvimento social, ligados à produção e à exportação do café, no início, e à urbanização acelerada e à industrialização, em seguida”. De outro lado, o mundo dos negros, que permanece “[...] praticamente à margem desses processos sócio-econômicos, como se ele estivesse dentro dos muros da cidade, mas não participassem coletivamente de sua vida econômica, social e política”. Além disso, o medo que motivou o aumento do controle social sobre os negros no período escravista se recrudescer após a abolição da escravidão e a proclamação da República, com a diminuição das possibilidades legais de contenção e de castigo privado (BATISTA, 2003, p. 37).

Com a proclamação da república, no ambiente positivista e de cunho federalista, a Constituição de 1891 transferia as terras devolutas aos Estados-membros, fazendo com que elas se tornassem “moeda de troca no mercado político da dominação oligárquica” (MARTINS,

---

7 Para uma abordagem acerca dos interesses que envolveram as discussões e as modificações no projeto que deu origem à Lei de Terras, cf. Carvalho (2003, p. 329-354).

2003, p. 201). Nesse período, as oligarquias rurais puderam exercer mais livremente os seus desmandos, em um processo intitulado por Leal (1997) de coronelismo.

O final do século XIX e o início do século XX foi um período conturbado. A insatisfação com a realidade brasileira se fez sentir em revoltas, como Canudos e Contestado, e a criação de grupos armados, como os cangaceiros, no nordeste brasileiro (MARTINS, 2003). De fato, a essas alturas as mudanças na produção canavieira decorrentes de achados trazidos da revolução industrial faziam com que as relações sociais em parte também se reconduzisse às cidades. Desde meados do século XIX, com a substituição do engenho de roda-d'água ou de tração animal por instalações movidas a vapor, de eficiência e produtividade enormemente maiores. Em razão disso, ocorre uma "concentração da propriedade das terras em mãos das centrais, que tomam a forma de grandes usinas modernas, instaladas à custa de empréstimos a banqueiros estrangeiros e estruturadas como sociedade anônimas" (RIBEIRO, 1995). Os próprios senhores de engenho transferem-se para as cidades, assumindo seus mandos nesses territórios, com enorme influência política.

Com a ascensão de Getúlio Vargas, a década de 1930 foi marcada pela queda do poder dos coronéis em razão da centralização do poder, apesar de tudo ter sido em alguma medida com eles negociado (MARTINS, 1994, p. 32). O processo de industrialização, decorrente da substituição de importações em função da crise de 1929, permitiu alterações nas relações de trabalho e de propriedade. A possibilidade emergente de luta política por parte dos trabalhadores, em especial os urbanos, também chegou ao campo, dando margem ao surgimento das ligas camponesas e sindicatos rurais. Apesar da interrupção pela ascensão da ditadura sob Getúlio Vargas e as prisões e mortes em função de perseguições políticas no período chamado de Estado Novo (1937-1945), a efervescência política que marcou seus primeiros anos de governo voltou a se manifestar na década seguinte, com o fim do regime autoritário (MEDEIROS, 1989).

Na década de 1950, importantes conflitos no campo tiveram lugar no país, tendo sido criadas organizações agrárias, como

a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MASTER). Em 1962, foi criada a Central Geral dos Trabalhadores, reunindo trabalhadores dos meios urbano e rural (CGT) e, em 1963, foi criada a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Neste ano também foi promulgada a Lei nº 4.214, pelo Presidente João Goulart, que previu o Estatuto do Trabalhador Rural. Até então as relações de trabalho no campo encontravam-se desregulamentadas, e os trabalhadores à margem das conquistas dos trabalhadores urbanos (BUDÓ, 2013).

Com a organização dos camponeses e a pressão exercida, o governo João Goulart deu início a um processo de reforma agrária, tendo sido esse um dos motivos do golpe que o retirou do poder em 1964 (OLIVEIRA, 2001). Estava garantida a perpetuação daqueles sempre minoritários interesses (RIBEIRO, 1995). Simultaneamente, forçados à clandestinidade, todos os grupos questionadores da ordem social passaram a ser diuturnamente perseguidos.

Ainda assim, o governo Castelo Branco sancionou o Estatuto de Terra, o instrumento legal da Reforma Agrária no Brasil (OLIVEIRA, 2001), o qual nunca foi posto em prática<sup>8</sup>. Durante a ditadura militar, as poucas desapropriações efetivadas tinham o intuito de diminuir os conflitos e principalmente de realizar projetos de colonização, em especial na região amazônica. O modelo de desenvolvimento implantado não tinha por base a distribuição de terras, e sim o ingresso do capital estrangeiro e monopolista no campo, de forma a legitimar a concentração das terras, ao aumentar a sua produtividade. Ao contrário, portanto, do modelo clássico, em que a grande propriedade rural se torna

---

8 Para Martins (1985, p. 35), o Estatuto da Terra não tinha a função redistribuir a terra realmente. “O Estatuto revela assim a sua verdadeira função: é um instrumento de controle das tensões sociais e dos conflitos gerados por esse processo de expropriação e concentração da propriedade e do capital. É um instrumento de cerco e desativação dos conflitos, de modo a garantir o desenvolvimento econômico baseado nos incentivos à progressiva e ampla penetração do grande capital na agropecuária. É uma válvula de escape que opera quando as tensões sociais chegam ao ponto em que podem transformar-se em tensões políticas. O Estatuto está no centro da estratégia do governo para o campo e se combina com outras medidas de cerco e desativação dos conflitos, das reivindicações e das lutas sociais”.

um empecilho ao avanço do capitalismo, o Brasil “*reforçou politicamente a irracionalidade da propriedade fundiária no desenvolvimento capitalista, reforçando, conseqüentemente, o sistema oligárquico nela apoiado*” (MARTINS, 1994, p. 80). Esse empecilho foi removido por incentivos fiscais, que facilitavam a aquisição de terras e a produção.

Na década de 1980, coube ao governo de José Sarney implementar o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Tal plano, porém, também mobilizou a reação dos ruralistas. Liderados por Ronaldo Caiado, criaram a União Democrática Ruralista (UDR), a qual “militarizou” os latifundiários visando a frear a implantação do plano (OLIVEIRA, 2003).

Muito embora tenha ocorrido o pequeno avanço da inserção da função social da propriedade dentre os direitos e garantias individuais, a bancada ruralista conseguiu introduzir, no artigo 185 da Constituição Federal de 1988, o inciso II, onde são limitadas as desapropriações para a reforma agrária a propriedades improdutivas. Na verdade, tal inciso levou a que a Constituição ficasse mais conservadora do que o próprio Estatuto da Terra (ET), de 1964.

Toda a década de 1990 foi caracterizada por uma insistente perseguição a todas as lutas populares, e, principalmente às lutas dos sem-terra<sup>9</sup>. O governo de Fernando Henrique Cardoso emitiu, por exemplo, Medidas Provisórias que impediam a vistoria de propriedades para serem destinadas à reforma agrária caso houvessem sido ocupadas até dois anos antes (BUDÓ, 2013). Vários líderes foram repetidamente presos, e não foram poucas as mortes no campo, repercutidas em função da organização dos movimentos sociais (CPT, 2017a).

---

9 Um fato paradigmático foi o ocorrido no dia 17 de abril de 1996, conhecido como o massacre de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará, onde 19 sem terra resultaram mortos e dezenas ficaram feridos (VARELLA, 1998, p. 144). Como relata César Barreira, o caso de Eldorado dos Carajás é muito significativo quanto à união entre poder público e privado na repressão aos sem terra, uma vez que o massacre lá ocorrido teve conotação política clara, com a perseguição de determinados líderes que deveriam ser mortos (BARREIRA, 2000, p. 172-175). Outro fato que merece destaque é o massacre de Corumbiara, ocorrido em 9 de agosto de 1995, em Rondônia, onde nove trabalhadores rurais foram assassinados (SILVA, 1996, p. 92).

O primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva (2003-2007) foi caracterizado por um aumento significativo no número de assentamento de famílias e de desapropriações. O que se modificou no segundo governo de Lula e, principalmente, no governo de Dilma Rousseff, o qual teve números ainda piores que os de FHC. Com a nomeação de Kátia Abreu, membro da bancada ruralista no Congresso Nacional, as esperanças de alguma mudança na área se esvaíram (COSTA, 2012). Além disso, a aprovação do Código Florestal, mesmo com os dez vetos da presidenta Dilma Rousseff, em 2012, mostra claramente que essas oligarquias permanecem no comando do país. O processo de impeachment da presidenta, em 2016, aprofundou o poderio dessa já potente bancada<sup>10</sup>.

A política agrícola atual, adotada na ditadura militar e aprofundada no pós-88, sem rupturas durante os governos do Partido dos Trabalhadores, é caracterizada pela produtividade das lavouras de modo refratário à questão humana, à distribuição das riquezas, ao acesso aos bens fundamentais. Expropria e explora camponeses, aumenta a concentração da terra e a pobreza no campo, refletindo-se em uma crise agrária, “ligada às transformações nas *relações de produção*: como se produz, de que forma se produz” (SILVA, 1990, p. 11). Todo o discurso que surge para legitimar a permanência da concentração da terra a partir da lógica da produtividade, sem questionar a propriedade e as relações de produção, esconde a situação de permanente conflitualidade estabelecida no campo.

Se é verdade que os muitos avanços formais em matéria de direitos fundamentais, edificados pelas constituições e leis ao longo do tempo, nunca chegaram às periferias urbanas, sendo respeitados ou violados seletivamente conforme os corpos de que se tratem, o rural parece ser a periferia da periferia, onde as violências são das mais antigas e invisíveis. O poder dos coronéis, um poder sobre toda a vida que se desenvolve em seu território, em alguns locais ainda se mantém. Atualmente, a chamada bancada ruralista, registrada oficialmente como

---

10 Um exemplo disso é a tramitação da PEC nº. 215/2000, que ameaça as demarcações de terras dos indígenas e quilombolas.

Frente Parlamentar da Agricultura<sup>11</sup>, tem como filiados 198 deputados e 22 senadores, constituindo-se como o maior *lobby* do Congresso.

Diferentemente do sustentado por parte da literatura brasileira na área da criminologia rural, a “criminalidade” rural é muito menos “micro” do que “macro”: para além dos assassinatos diretos de indígenas, quilombolas e militantes dos movimentos sociais, que pouco aparecem nas estatísticas oficiais apontadas nesses estudos, os maiores danos são outros. A seguir, apresento algumas dessas leituras que denunciam o fato de que o “*agro*” é um dos maiores causadores de danos sociais massivos no Brasil.

### 3. AGROTÓXICOS E OGMS: UMA OPERAÇÃO DE GREENWASHING

Entre os anos de 1961 e 1971, os Estados Unidos despejaram cerca de 20 milhões de galões de herbicidas pelos campos do Vietnã, Laos e Camboja, como estratégia militar. O chamado “Agente Laranja”<sup>12</sup>, uma combinação dos herbicidas 2,4-D e 2-4,5-T se transformou em uma arma de guerra após a companhia transnacional *Dow* tornar-se aliada do governo federal daquele país, em um acordo de benefícios mútuos (KATZ, 2010). Ao penetrar o solo e os cursos de água, a substância atingiu a cadeia alimentar, de modo que, a longo prazo, causou um número incontável de mortes por câncer e má formação de crianças tanto entre a população vietnamita quanto entre os veteranos que lutaram nessa guerra pelos Estados Unidos.

---

11 “Durante a Assembléia Nacional Constituinte um grupo de parlamentares ligados à agropecuária deu os primeiros passos na defesa dos interesses do setor. A Frente Ampla Ruralista trabalhou mobilizando-se na busca de uma legislação que assegurasse, principalmente, os direitos de propriedade. O resultado deste trabalho assegurou no texto Constitucional a preservação dos direitos de propriedade rural em terras produtivas. [...] O objetivo da FPA é o de estimular a ampliação de políticas públicas para o desenvolvimento do agronegócio nacional. Dentre as prioridades atuais estão a modernização da legislação trabalhista, fundiária, tributária, além da regulamentação da questão de terras indígenas e áreas de quilombolas, para garantir a segurança jurídica necessária à competitividade do setor” (FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA, 2017).

12 O nome “agente laranja” se deve ao fato de que a substância tóxica chegava ao Vietnã em contêineres cor de laranja (KATZ, 2010).

Isso não foi uma novidade na história dessa grande e antiga corporação. A *Dow* desempenhou papel importante na I e II Guerras Mundiais produzindo armas químicas, tendo se tornado, em 1950, uma das maiores indústrias químicas dos Estados Unidos. Recentemente, no ano de 2001, a *Dow Chemical Company* comprou a *Union Carbide Corporation*, empresa conhecida por um outro acontecimento: a tragédia química em Bhopal, na Índia.

Em dezembro de 1984, o gás altamente tóxico isocianato de metila, usado para a produção dos agrotóxicos Sevin e Aldicarb, foi liberado na atmosfera em virtude de uma explosão do tanque onde o gás ficava estocado dentro da fábrica da *Union Carbide*, em Bhopal, na Índia (PEARCE; TOMBS, 1993, p. 117). Os 18 mil mortos inicialmente, mais os 20 mil mortos subsequentemente, além dos demais 60 mil seriamente afetados conduziram à inevitável conclusão: esta foi seguramente uma das piores tragédias químicas do século XX (KATZ, 2010; PEARCE; TOMBS, 1993). A explosão devastou comunidades inteiras, e as análises posteriores levaram à conclusão de que se tratou de um crime corporativo da maior gravidade. Ao analisar o caso, Walters (2009, p. 324) denuncia que todos os danos causados, seja contra pessoas, seja contra animais não humanos e ecossistemas, “ocorreram porque a administração da Union Carbide Corporation (UCC) ignorou e violou a lei, comprometida com regulações de segurança, e deliberadamente colocou trabalhadores e pessoas locais em risco, tudo em nome do lucro”.

É em nome do lucro que corporações como a UCC constroem e administram fábricas em países do sul global com padrões de segurança e uso de substâncias diferentes e mais tóxicas em relação àqueles utilizados em suas fábricas no norte (CASTLEMAN, 2016). Mais do que isso: após a ocorrência do desastre, a corporação se esforçou em negar, justificar ou neutralizar sua própria responsabilidade pelos danos causados (WALTERS, 2009), chegando mesmo a afirmar que “o atraso cultural da Índia foi responsável pela manutenção e administração pobres [...]” e que “[...] há uma propensão nacional a se envolver em sabotagens, por razões políticas ou pessoais, e isso demonstra a imaturidade nacional” (PEARCE; TOMBS, 1993,

p. 118). Somente em 2008, 25 anos após a explosão, a corte norte-americana condenou a UCC a compensar as vítimas e restaurar o ambiente, graças à luta dos movimentos de vítimas que protestaram durante todo esse tempo (ICJB, 2017).

Os exemplos do agente laranja da *Dow* no Vietnã e do desastre da *Union Carbide* em Bhopal foram escolhidos para introduzirem este tópico por pelo menos três motivos: primeiro, por terem como causadoras dos danos inestimáveis grandes corporações transnacionais, de origem norte-americana, fabricantes de agrotóxicos, que inclusive hoje estão unidas em uma só corporação, a *Dow Chemical Company*; segundo, porque essas corporações, sediadas no norte global, utilizaram-se de *standards* duplos em matéria de segurança, comprometendo a saúde, o meio ambiente e completos ecossistemas em países do sul global; terceiro, porque a *Dow Chemical Company*<sup>13</sup> é a fabricante do segundo mais utilizado herbicida no Brasil, o 2,4-D, componente do acima referido agente laranja.

Reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como possivelmente cancerígeno, em lista publicada em 2015, o 2,4-D comprovadamente causa não apenas câncer, mas também infertilidade masculina, problemas de metabolismo, entre outros problemas. A substância é proibida na Europa, que também já não aceita, na maior parte do território, as sementes transgênicas da Monsanto e o glifosato, princípio ativo do herbicida Rondup. Nos Estados Unidos, apesar de não haver tal proibição, os padrões de segurança são muito mais elevados, o que explica a diferença brutal no número de mortos e afetados por doenças ligadas aos agrotóxicos entre os países do norte e do sul global<sup>14</sup>.

---

13 Infelizmente a lista de danos gravíssimos causados na história da *Dow* não acabam aí: outro caso grave é contado por Bohme, na obra *Toxic Injustice*, sobre a utilização do DBCP Dibromocloropropano, desenvolvido pela *Dow* e pela *Shell* nos anos 1950. Utilizada em abundância nos Estados Unidos e nas plantações de banana em vários países da América Central, na década de 1970 sua ligação com a esterilidade masculina foi descoberta. Ainda assim, durante anos os trabalhadores continuaram sendo expostos. Os movimentos sociais iniciaram uma luta internacional contra o agrotóxico e por reparações e até hoje buscam justiça (BOHME, 2015).

14 “Enquanto nos EUA existem cerca de 850 técnicos, da Environmental Protection Agency, envolvidos com o processo regulatório de agrotóxicos, no Brasil são apenas 46 pessoas distribuídas entre os três órgãos. Isso significa que os EUA, com um mercado 20% maior

Considerando a vida dos cidadãos do norte mais valiosas em razão das regulamentações governamentais lá implementadas, torna-se possível obter mais lucros ao operar com menos regulamentações no sul do mundo, onde governos atuam de forma mais abertamente promíscua em relação às corporações transnacionais. Aproveitando-se da situação de desigualdades e violência estrutural (GALTUNG, 1969), as empresas podem atuar de maneira imperialista, exportando os riscos (CASTLEMAN, 2016), garantindo sua desresponsabilização em caso de ocorrência de danos (BOHM, 2016).

*Greenwashing* é o termo utilizado para definir operações de marketing empresarial que visam a ocultar suas ações antiecológicas e maléficas à saúde humana e ao meio ambiente através de estratégias de propaganda. Trata-se de uma maneira de as empresas ganharem legitimidade, um capital simbólico fundamental diante da concorrência no mercado. Apesar da existência de numerosos trabalhos neste assunto no campo do direito à informação no ato do consumo, neste trabalho a expressão será utilizada de uma maneira mais ampla. Ela designa a tentativa de controle da informação a respeito dos danos causados pelos agrotóxicos e OGMs por setores poderosos no Brasil.

Desde a utilização de uma linguagem que busca negar os danos dessas substâncias à saúde humana e não humana e ao meio ambiente, até a tentativa de desmoralização de cientistas que expõem o seu caráter nocivo e questionam os interesses que estão por detrás de sua defesa, várias são as estratégias. Alguns exemplos são: a exclusão da palavra tóxico, através do uso do termo “defensivos agrícolas”, para causar a impressão de que os agrotóxicos protegem a plantação (CARNEIRO *et al.*, 2015); a tentativa de alteração do nome da lei que regulamenta hoje o seu uso, chamada Lei de Agrotóxicos, para Política Nacional de Defensivos Fitossanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins (PL nº. 3200/2015).

---

que o brasileiro,5 mobilizam 18 vezes mais recursos humanos do que o Brasil na regulação dos agrotóxicos” (PELAEZ *et al.*, 2015, p. 161).

A seguir, apresento esse debate transitando por três principais campos: mídia, política e ciência. Essa divisão, contudo, é meramente metodológica, pois, como se verá a seguir, não é possível dissociá-los.

### 3.1. A ANVISA E A NOVA METODOLOGIA SOBRE OS RISCOS DOS AGROTÓXICOS: DISPUTAS PELA VERDADE CIENTÍFICA E POLÍTICAS PÚBLICAS

No dia 25 de novembro de 2016, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) publicou o relatório do Programa de Avaliação de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), referente à análise de 12.051 amostras de 25 alimentos vegetais, escolhidos com base na dieta típica da população brasileira<sup>15</sup>, coletados entre 2013 e 2015. Segundo o relatório, até 232 tipos de agrotóxicos foram pesquisados nas amostras, chegando aos seguintes resultados:

Do total das amostras monitoradas, 9.680 amostras (80,3%) foram consideradas satisfatórias, sendo que 5.062 destas amostras (42,0%) não apresentaram resíduos dentre os agrotóxicos pesquisados e 4.618 (38,3%) apresentaram resíduos de agrotóxicos dentro do Limite Máximo de Resíduos (LMR), estabelecido pela Anvisa. Foram consideradas insatisfatórias 2.371 amostras (19,7%), sendo que 362 destas amostras (3,00%) apresentaram concentração de resíduos acima do LMR e 2.211 (18,3%) apresentaram resíduos de agrotóxicos não autorizados para a cultura (ANVISA, 2016, p. 5).

Apesar de se manterem alarmantes, os dados foram bastante diferentes daqueles apresentados em relatórios anteriores, bem como daqueles coletados e analisados por diferentes cientistas em uni-

---

15 Esses alimentos, elencados pelo IBGE, na Pesquisa de Orçamentos Familiares, são: abacaxi, abobrinha, alface, arroz, banana, batata, beterraba, cebola, cenoura, couve, feijão, goiaba, laranja, maçã, mamão, mandioca (farinha), manga, milho (fubá), morango, pepino, pimentão, repolho, tomate, trigo (farinha) e uva (ANVISA, 2016).

versidades (CARNEIRO *et al.*, 2015; FERMENT *et al.*, 2015). Mas o número que mais chamou a atenção na repercussão midiática do relatório foi o da avaliação de risco agudo<sup>16</sup>, relacionado à possibilidade de intoxicação dentro de 24 horas após o consumo do alimento: 1,11% foram consideradas como de risco agudo à saúde (ANVISA, 2016). Dos parâmetros de referência toxicológicos anunciados pelo relatório, o crônico (Ingestão Diária Aceitável – IDA) é ofuscado pelo destaque conferido aos parâmetros da exposição aguda (Dose de Referência Aguda) (DRfA).

De modo geral, as irregularidades apontadas no relatório não representam risco apreciável à saúde do consumidor do ponto de vista agudo. Existem situações que podem aumentar o risco ao agricultor quando são aplicados agrotóxicos em desacordo com as recomendações de uso autorizadas pelos órgãos competentes. Porém, muitas vezes, as irregularidades estão relacionadas ao fato de existirem poucos agrotóxicos registrados para determinadas culturas, que são consideradas de baixo retorno econômico (ANVISA, 2016, p. 126).

Em razão dessa hipótese, dentre as recomendações realizadas no relatório está a de que as empresas se utilizem da regulamentação sobre o registro de produtos de modo a incluir novos agrotóxicos – menos tóxicos, segundo relatório – para culturas que dispõem de poucos inseticidas de uso permitido (o exemplo é o da goiaba) (ANVISA, 2016, p. 129). Além disso, ao contrário do que recomendava em relatórios anteriores, e na contramão da tendência incentivada pela OMS e crescente nos países do Norte global, o relatório não recomenda em nenhum momento a redução do uso de agrotóxicos, mas seu uso controlado e ações educativas principalmente dirigidas à agricultura familiar, nunca à agroindústria (ANVISA, 2016). Essa recomendação vem junto com aquelas destinadas ao consumidor,

---

16 A Dose de Referência Aguda (DRfA) é a quantidade estimada do resíduo de agrotóxico presente nos alimentos que pode ser ingerida durante um período de até 24 horas, sem causar efeito(s) adverso(s) à saúde, expressa em miligrama de resíduo por quilograma de peso corpóreo (mg/kg p.c.) (ANVISA, 2016).

as quais, apesar de mencionarem brevemente as vantagens do consumo de produtos orgânicos, indica principalmente a lavagem dos alimentos que são consumidos com casca.

O relatório causou surpresa por praticamente absolver os agrotóxicos, individualizando os riscos. Diante dele, as duas principais críticas apresentadas são, em primeiro lugar, a de que ele ignora solenemente todas as pesquisas que tratam sobre as doenças de longo prazo causadas pelos agrotóxicos; e, em segundo lugar, a de que ele não realiza a pesquisa sobre os dois herbicidas mais consumidos nas lavouras brasileiras, o glifosato, da *Monsanto*, e o 2,4-D, da *Dow Chemical Company*. No detalhamento da metodologia, a ANVISA (2016, p. 21) explica que essa ausência decorre da necessidade de metodologia específica, demonstrando a intenção de fazê-lo em relatórios futuros. Não por acaso, as palavras “transgênico” e “organismos geneticamente modificados” não são citadas no relatório. Estima-se, porém, que 47% dos agrotóxicos vendidos no país sejam destinados aos cultivos de soja, e que mais de 90% da soja brasileira seja transgênica (BOMBARDI, 2016). Além disso, o Brasil é o segundo maior produtor de plantas transgênicas no mundo, sendo que seu cultivo ultrapassa 40 milhões de hectares (FERMENT *et al.*, 2015).

O caso da soja é emblemático, no que tange ao debate sobre os agrotóxicos, em razão de que hoje a quase totalidade da produção brasileira é dependente de uma gigante corporação transnacional produtora de herbicidas e de engenharia genética, a *Monsanto*. Se o mercado de agrotóxicos já era considerado concentrado, pois seis empresas detinham cerca de 70% das vendas em 2013 (PELAEZ *et al.*, 2015, p. 162), com as fusões da Monsanto com a Bayer e da Dow com a Dupont, 2017 já tem uma realidade de ainda maior concentração em apenas quatro megacorporações.

A Monsanto passou a comercializar nos anos 1990 a soja modificada geneticamente para resistir aos herbicidas (WALTERS, 2011). O glifosato, conhecido popularmente como “mata-mato”, é o herbicida utilizado para destruir as ervas daninhas, e que tem o potencial de matar quaisquer plantas onde seja aplicado. Por isso, a necessidade de se criar uma planta resistente. Contudo, no Brasil, após

a regulamentação do uso de sementes transgênicas<sup>17</sup>, em 2003, o aumento do consumo do Rondup, nome comercial do glifosato, aumentou desproporcionalmente, havendo relatos publicados em revistas científicas de elevado fator de impacto, sobre o desenvolvimento de ervas daninhas resistentes ao herbicida (FERMENT *et al.*, 2015). A consequência é o risco de que essa substância, reconhecida em 2015 pela Agência Internacional de Pesquisa sobre o Câncer (IARC), ligado à OMS, como possivelmente cancerígena, seja utilizado em quantidades ainda maiores.

Além disso, as revisões de literatura de pesquisas realizadas em várias partes do mundo têm relacionado concentrações, ainda que muito baixas, de glifosato nos alimentos, no solo e na água a problemas como Mal de Alzheimer, depressão, câncer, infertilidade, má formação em crianças, autismo, neurotoxicidade. Um dos principais problemas atribuídos ao glifosato apontados nos estudos de Ferment *et al.* (2015) e no Parecer técnico nº01/2015, da UFSC, elaborado pela professora Sonia Corina Hess e pelo professor Rubens Onofre Nodari, é a interferência na atividade das bactérias do corpo humano, dos animais, e do próprio solo, comprometendo a sua fertilidade. Os professores notam que, quanto ao câncer, há preocupação especial com relação aos seguintes tipos: Linfoma Não Hodgkin, câncer de osso, câncer do cólon, câncer de rim, câncer de fígado, melanoma, câncer do pâncreas, câncer de tireoide (HESS; NODARI, 2015).

Um outro problema apontado é que as classificações realizadas pelos órgãos de fiscalização se atêm aos princípios ativos dos agrotóxicos, desconsiderando outras substâncias presentes nas fórmulas comerciais compostas. Essa constatação compromete, por exemplo, os índices anteriormente descritos (IDA e DRfA), e mesmo o Limite Tolerável de Resíduos (LTR), tanto em relação ao Rondup, quanto em relação a outros agrotóxicos (FERMENT *et al.*, 2015. p. 137).

---

17 Engenharia genética “é um processo científico desenhado para manipular a formação genética das células. Isso envolve a alteração não-natural do DNA e do RNA de um organismo e a sua transferência para células de outro organismo. Organismos geneticamente modificados (OGM) podem ser animais, plantas ou micro-organismos, como bactérias e vírus” (WALTERS, 2011, p. 9).

Afora o risco do glifosato e do 2.4-D, há importantes controvérsias científicas a respeito dos danos causados pelas próprias sementes geneticamente modificadas à saúde humana e não humana e ao meio ambiente, motivo pelo qual, por muito tempo os transgênicos ainda entram com dificuldades na maior parte dos países europeus. Com essa completa negação a respeito dos mais danosos e difundidos agrotóxicos no Brasil, a ANVISA então conclui:

Frente ao exposto, os resultados de monitoramento e avaliação do risco compilados neste relatório, correspondentes às análises de diversos alimentos que fazem parte da dieta básica do brasileiro, indicam, para a maior parte dos alimentos monitorados, nível de segurança alimentar aceitável quanto aos potenciais riscos de intoxicação aguda advindos da exposição dietética a resíduos de agrotóxicos. As situações de risco agudo encontradas são pontuais e de origem conhecida, de modo que a Anvisa está adotando providências com vistas a mitigação de riscos identificados (ANVISA, 2016, p. 127).

Responsável pela segurança alimentar da população brasileira, a ANVISA mostrou, neste último relatório, estar submetida a um regime de legitimação simbólica do agronegócio brasileiro. Mesmo que considerado apenas o risco de intoxicação, o cálculo de que para cada cem alimentos consumidos, um poderia causar riscos graves não deixa de ser um número elevado. Em estudo sobre os casos de intoxicação por agrotóxico de uso agrícola no Brasil, Bombardi observa que os dados de vitimização não podem ser desconsiderados. Apesar de a subnotificação ser calculada na ordem de 1 para 50, os números registrados no Sistema Nacional de Informações Toxicológicas (SINITOX) seguem sendo bastante alarmantes (BOMBARDI, 2016): 5600 intoxicações por ano no país, em uma média de 15,5 intoxicações diárias, chegando a 170 mortes por ano.

As vítimas das intoxicações são principalmente trabalhadores rurais e moradores locais, de modo que o corte de classe social, de raça e de gênero conduz à observação das vulnerabilidades. Da subordinação internacional às seletividades internas, nota-se que a moderna agri-

cultura de ponta que demanda tal quantidade de agrotóxicos mostra, nas mortes por doenças e intoxicações, o reverso arcaico da moeda da modernidade (BOMBARDI, 2012).

## 3.2. CAMPANHA “AGRO É TECH; AGRO É POP, AGRO É TUDO”, DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO

Se, por um lado, tem havido uma sub-representação na imprensa a respeito dos danos causados pelos agrotóxicos, por outro lado, uma ampla campanha de absolvição e exaltação do “agro” tem sido promovida pela rede Globo de televisão. Iniciada em junho de 2016, a campanha “Agro: A indústria-riqueza do Brasil” promete “valorizar o agronegócio”, ao mostrar como a agricultura faz parte da vida de todo cidadão, em vídeos de um minuto apresentados nos horários nobres. Os vídeos têm várias temáticas, que se modificam a cada 15 dias. A campanha não tem a pretensão de ser material jornalístico, mas propaganda concebida pelas gerências de Marketing e de Comunicação da Rede Globo. Elas devem permanecer até junho de 2018 (AGRONEGÓCIO, 2016). Até o mês de outubro de 2017, foram 30 vídeos divulgados, tendo como temas: frango, milho, café, trigo, agricultura familiar, cana, melão, cebola, feijão, banana, maçã, peixe, uva, dendê, celulose (madeira), algodão, flores, laranja, arroz, cacau, soja, carne bovina, ovos, “tecnologia e ciência”, “tecnologia”, leite, “transportes”.

Com o objetivo de compreender a estratégia de negação utilizada, a campanha será analisada a partir dos tópicos a seguir:

### 3.2.1. MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA NO CAMPO: “AGRO É TECH”

70% dos trabalhadores em situação análoga a de escravos resgatados no ano de 2016 atuavam na zona rural. A pecuária é a atividade

que mais empregou pessoas nessas condições<sup>18</sup>. O dado contrasta com um elemento constante em todos os vídeos, que é a tentativa de expressar a ideia e modernização do campo e de um caráter científico atribuído à atividade. Um dos vídeos trata exclusivamente da questão científica, com imagens de laboratório sobre a produção de medicamentos (VOCÊ, 2017). Outro, refere-se diretamente à tecnologia aplicada à produtividade no campo: “Agro é tecnologia, é a internet no campo, é o drone que mapeia as lavouras, é o trator ligado ao GPS, é a agricultura de precisão”. [...] “A nova fronteira é a nanotecnologia, o mundo das partículas mínimas” (AGRONEGÓCIO, 2017b). Fica de fora, é claro, o dado de que sequer a luz chegou à maior parte do setor rural, além do atraso nas relações de trabalho, que até hoje se caracteriza pelo trabalho servil ou semi-escravo – notadamente de pessoas negras (OIT, 2011), como reprodução da relação raça/trabalho de que fala Quijano (2005).

Especificamente quanto às relações de trabalho, o vídeo sobre a cana-de-açúcar chegou a gerar críticas potentes (ALVES, 2017) por exaltar o caráter histórico dos lucros provenientes desse setor ao país à base de mão-de-obra escrava destinada especificamente a pessoas negras de origem africana (QUIJANO, 2005). A sonora traz uma voz masculina que afirma: “Desde o Brasil colonial, a cana ajuda a movimentar a nossa economia”. Ela cobre a imagem da pintura de 1816 chamada “Engenho de Açúcar”, do pintor britânico Henry Koster, onde escravos negros aparecem trabalhando. Toda a fala busca expor o caráter benéfico às finanças brasileiras trazido pelo cultivo da mais clássica monocultora exportadora e desgastante: “[...] O Brasil é o maior exportador de açúcar do mundo”. É nas lavouras de cana que mais morrem trabalhadores de estafa no Brasil, e é uma atividade onde se tem resgatado historicamente trabalhadores em condição análoga à

---

18 Em 2016, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Brasil a indenizar 85 trabalhadores sistematicamente submetidos ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo na Fazenda Brasil Verde, no Pará, cuja atividade principal é a Pecuária. O caso foi encaminhado pela primeira vez através de petição inicial foi encaminhada à Comissão pela Comissão Pastoral da Terra e pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2016).

de escravo. O vídeo sobre a cana encerra com a frase “[...] Um sucesso brasileiro há quase 500 anos”.

A dissociação das relações violentas de trabalho do modelo agrícola típico do agronegócio no Brasil é algo comum na imprensa brasileira. Um exemplo é a manchete publicada em 2007 no jornal de maior tiragem e circulação no Brasil: “Cortadores de cana têm vida útil de escravo em SP” (CORTADORES, 2007). Aparentemente, um lapso em um periódico que costuma publicar somente notícias que reiterem o quanto trabalhadores e trabalhadoras brasileiras são beneficiadas com excesso de direitos. Mas não: basta ler atentamente o título “*vida útil*”, e verificar que a notícia é publicada na seção “dinheiro”. Não se trata de expectativa de vida, média de vida ou qualidade de vida. Não questiona – longe disso – as vidas desperdiçadas, lançadas aos moinhos de gastar gente de que falou Ribeiro (1995). Mostra apenas a baixa produtividade dessas máquinas que duram menos do que deveriam.

O processo de modernização do campo iniciado durante a ditadura militar tem conduzido a um aprofundamento da associação entre a grande propriedade rural, os bancos, as empresas multinacionais, os grandes grupos econômicos, todos interessados na propriedade concentrada da terra. Sauer (2008, p. 15) observa que, no Brasil, o termo agronegócio tem sido associado fortemente à ideia de modernização, confrontando-se com um modelo tradicional de agricultura em pequena escala pela ideia de eficiência, ganhos em produção e produtividade, inserindo-se de forma competitiva no mercado globalizado. O modelo caminha junto com uma imposição ideológica no campo, já que identifica a agricultura de pequena escala e tipicamente camponesa como “atrasada” e mesmo “ignorante”, já que o saber tradicional seria defasado diante das novas tecnologias. Justamente nesse sentido, Sauer (2008) se utiliza de Marcuse para explicar que “a tecnologia - como modelo de produção da sociedade moderna ou industrial-capitalista -, mais do que um conjunto de técnicas produtivas, ‘é um instrumento de controle e dominação’ (MARCUSE, 1999, p. 73)”. Assim, sob a máscara do progresso e da produtividade se esconde o atraso nas relações sociais e produtivas. “Do trabalho escravo à colheitadeira controlada por satélite, o processo de exploração e dominação está presente, a

concentração da propriedade da terra se intensifica e a destruição do campesinato aumenta” (FERNANDES, 2006, p. 38).

Esse dado é corroborado pelo relatório da OIT sobre o trabalho escravo no meio rural no Brasil, o qual afirma que:

[...] a maioria dos empregadores entrevistados envolvidos com a escravidão contemporânea no Brasil utilizava tecnologias de ponta ou padrões tecnológicos intensivos. Eles faziam parte, portanto, de uma geração de modernização da agricultura e pouco se assemelhavam ao pequeno produtor rural que praticamente não recorre à tecnologia no processo produtivo (OIT, 2011, p. 135).

Ambas as negações e a tentativa de expressar o elemento “modernização” à descrição do “agro”, tem claramente a intenção de exaltar o agronegócio, em um processo simbólico de legitimação a permitir apoio popular às demandas da chamada “Frente Parlamentar da Agropecuária”, mais conhecida como “bancada ruralista”.

Recentemente, após o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, ações voltadas ao combate ao trabalho escravo têm sido barradas, como, por exemplo, a negação de publicação da lista suja do trabalho escravo pelo Ministro da Trabalho e a aceitação do regime de urgência na tramitação do PLS nº. 432/2013, que busca redefinir trabalho escravo reduzindo as possibilidades de sua criminalização e de expropriação das propriedades onde for encontrado (EC nº. 81/2014)<sup>19</sup>.

Esses dados mostram que para a realização de uma efetiva modernização das relações sociais no campo, é fundamental repensar o modelo agrícola. O latifúndio produtivo ou improdutivo é reprodutor de desigualdades sociais, é ambientalmente insustentável e, ainda por cima, não gera empregos e distribuição de riquezas como outros modelos possíveis, dentre eles, o da agricultura familiar a ser tratada a seguir.

19 A restrição do conceito de trabalho escravo ao impedimento de deslocamento do trabalhador foi denunciada e rechaçada pelo Senador Paulo Paim, relator do PLS na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal em parecer publicado em 16 de fevereiro de 2017. Cf. PAIM (2017)

### 3.2.2. SUSTENTABILIDADE ESTÁ NA MODA: “AGRO É POP”

Alguns dos vídeos mencionam temáticas ambientais e a palavra sustentabilidade, de passagem. Os dois casos em que isso aparece de forma mais evidente são nos vídeos sobre o plantio de madeira para a obtenção de celulose – notando que o Brasil é o maior exportador mundial; e no vídeo que destaca a tecnologia. Dentro da estratégia de marketing em que a Campanha está inserida, desconsiderar essa tendência seria um grande erro. Como visto anteriormente, existe uma linha tênue entre o marketing verde e o *greenwashing*.

Se existe uma atividade econômica no Brasil que remonta de fato aos seus primeiros dias, ela não é a da cana-de-açúcar, mas a extração de madeira para exportação. Não mais o pau-Brasil, mas agora a celulose, através do plantio dos atualmente 7 milhões de hectares de árvores no país. Segundo o vídeo destinado ao tema, “cada árvore plantada diminui a procura de madeira extraída ilegalmente da Amazônia” (VENDA, 2017). Apesar de não adentrar em outras fábulas (PERPEUA; THOMAZ JUNIOR, 2016) que a indústria da celulose tem contado repetidamente para negar os danos causados pela monocultura do eucalipto, como, por exemplo, a do “reflorestamento” (OVERBEEK; KRÖGER; GERBER, 2012), a ideia de que o “agro” previne o desmatamento da Amazônia é ela própria uma fábula.

Uma ampla revisão de literatura realizada por Rivero *et al.* (2009) demonstra que a pecuária é a principal causa de desmatamento na Amazônia, junto com a agricultura. A pecuária é atividade em expansão na Amazônia legal, o que se vê pelo número de frigoríficos que têm para lá se deslocado. Dados do IBGE, indicados pelos autores, apontam que, entre 2000 e 2005, a taxa anual de crescimento do número de cabeças de gado na Amazônia foi de 7%, quando o resto do Brasil teve crescimento anual médio de 1% (RIVERO *et al.*, 2009, p. 62).

No vídeo sobre pecuária, veiculado na primeira quinzena de outubro de 2017, o destaque é para o tamanho do rebanho bovino brasileiro: 215 milhões de cabeças de gado, ao que o locutor adiciona, “mais do

que o total da população brasileira”. O dado evidentemente não aparece em conjunto com o debate sobre o impacto ambiental da atividade, nem se relaciona a nada ligado à Amazônia. A relação entre pecuária e Amazônia irá aparecer somente no vídeo sobre a importância dos transportes para que os produtos do agronegócio cheguem ao consumidor final: “Agro é [...] a balsa que leva a soja e os bois pelos rios da Amazônia” (INDÚSTRIA, 2017). Ou seja, “Agro desmata”.

Para além do desmatamento, a pecuária ainda é responsável pela emissão da maior quantidade de gases do efeito estufa, sendo uma das principais atividades a contribuir com o aquecimento global (TEAM *et al.*, 2007), além da chamada “pegada hídrica”, o consumo excessivo de água (WWF, 2015). Da violência estrutural à violência direta, a pecuária é a atividade onde mais trabalhadores têm sido resgatados do trabalho análogo à condição de escravidão; sua expansão territorial tem provocado conflitos por terra; e mesmo na indústria, em área urbana, várias têm sido as denúncias de más condições de trabalho no setor. Isso para não falar do debate sobre o sofrimento animal, tema tratado em outro trabalho (BUDÓ; COLOGNESE; FRANÇA, 2016).

Por fim, cabe dizer que a Seara Alimentos, financiadora da campanha publicitária da Rede Globo, pertence ao grupo JBS, o maior produtor e exportador de carne bovina do Brasil, controlada pela *holding* J&F, dos irmãos Joesley e Wesley Batista. Tendo em vista que a temática aqui tratada relaciona o debate pseudo-ambientalista do cultivo de monocultura de árvores para fabricação de celulose à pecuária, é interessante notar que até setembro de 2017 a J&F também controlava a Eldorado Celulose, responsável pela produção de cerca de 1,7 milhão de toneladas de celulose de eucalipto por ano (CHAGAS, 2017).

Tanto a *holding* quanto seus proprietários estiveram no foco da Polícia Federal e do Ministério Público Federal durante o ano de 2017, em razão de investigações de esquemas de corrupção dentro de operações como a Lava Jato, Greenfield, Sepsis, Máquinas de Lama (FONTES; MENDES, 2017), Cui Bono, Bullish e Carne Fraca. A primeira foi bastante midiaticizada em razão do acordo de delação premiada de Joesley Batista, no qual, além de admitir ter praticado numerosos atos de corrupção ativa, apresentou um áudio no qual teria gravado

o presidente Michel Temer dando anuência à compra do silêncio do doleiro Lucio Funaro e do deputado Eduardo Cunha, presos meses antes (OS PRINCIPAIS, 2017). Em outubro de 2017, os irmãos foram denunciados pelos crimes de uso indevido de informação privilegiada e manipulação do mercado, por terem, de acordo com a acusação, obtido vantagens no mercado financeiro aproveitando-se do impacto da delação de Joesley no mês de maio (MACIEL, 2017). Ambos foram presos preventivamente em setembro de 2017 (JOESLEY, 2017).

A operação Carne Fraca também repercutiu em razão de que, além de corrupção, teve acusações de compra de laudos, de não aplicação de multas por agências sanitárias, e de ter contaminações nas carnes (OPERAÇÃO, 2017). Contudo, após o impacto internacional em relação à exportação da carne brasileira, sua midiatização arrefeceu, gerando inclusive uma nota à imprensa por parte da Polícia Federal atestando que se tratavam de fatos isolados que não comprometiam a qualidade da carne brasileira (POLÍCIA FEDERAL, 2017).

### ***3.2.3. INCLUSÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO CONCEITO DE AGRONEGÓCIO: “AGRO É TUDO”***

Dos trinta vídeos divulgados até o mês de outubro de 2017, um especificamente trata sobre a agricultura familiar como sendo parte do agronegócio (AGRICULTURA, 2017). Ela também é mencionada em outro vídeo sobre a geração de empregos no campo. A inclusão é curiosa. Nos discursos político e acadêmico, a reivindicação do termo “agricultura familiar” costuma ter por objetivo político se contrapor ao modelo da grande propriedade monocultora, típica do agronegócio.

Buscando reconstruir o processo nomeação do “agronegócio”, na esteira de Bourdieu, Sauer (2008, p. 14) nota que ao ser traduzido da realidade norte-americana, o termo “agrobusiness” trouxe a carga do modelo: “conjunto de atividades agropecuárias em grande escala desenvolvidas em grandes extensões de terra” (SAUER,

2008, p. 14). Assim, baseia-se na horizontalidade da produção, que se divide em diversas etapas, desde a produção até os negócios a serem realizados para que ela seja possível, em termos de maquinários, insumos, fertilizantes, agrotóxicos etc. Produção intensiva (mecanização e química), de escala, com aumento de produção e produtividade: essas seriam as características que distinguiriam a lógica do agronegócio tanto do tradicional latifúndio improdutivo quanto da divisão da terra e produção em menor escala com menor capital investido (SAUER, 2008).

Por outro lado, a nomeação de “agricultura familiar” estaria em oposição ao agronegócio, com a função de “construir uma representação, para o segmento social, capaz de distanciá-lo da visão de atraso e ineficiência até mesmo de ‘aversão’ ao mercado, haja vista a produção apenas de subsistência, atribuições e representações associadas ao “campesinato” ou ao ‘pequeno produtor’” (SAUER, 2008, p. 25). A apropriação e o uso das noções e definições da agricultura familiar teriam como base político-ideológica a relação do valor da terra e do trabalho à existência social. Trata-se da construção de discursos que revelam uma disputa simbólica em face do agronegócio e das relações de poder. “É a explicitação da resistência a um modelo historicamente excludente e concentrador de terra e renda; resistências e lutas que unificam grupos sociais e geram ‘habitus de classe’” (SAUER, 2008, p. 34). Tais grupos correspondem àqueles envolvidos com organizações como a CONTAG, o MST, a CPT, entre outros ligados ao questionamento do modelo agrícola atual, mas não necessariamente ao capitalismo. Para essa perspectiva, é a pequena propriedade que traz a possibilidade de modernização das relações sociais no campo, fundado na inclusão, não na exclusão, na produção de múltiplas culturas e não a monocultura, de modo mais sustentável ambientalmente e mais humano quanto às relações de trabalho (SAUER, 2008, p. 66).

O que explicaria, então, a tentativa de nomeação da agricultura familiar dentro do conceito de agronegócio? Os dois vídeos em que isso ocorre mostram que essa foi uma decisão “calculada”, literalmente: para alimentar o imaginário de que o “agro” gera empregos,

obrigatoriamente seria necessário incluir a agricultura familiar, pois, como admite o vídeo (AGRONEGÓCIO, 2017a), dos 19 milhões de empregos gerados no campo, 11,5 milhões são provenientes da agricultura familiar. O vídeo coloca as pessoas no centro do argumento, concluindo com o bordão: “Agro é gente. Agro é Tech, Agro é pop, Agro É Tudo”.

Outro motivo estratégico para incluir a agricultura familiar no conceito é o dado de que 36% do faturamento no campo dela provém. É claro que não são contrapostos a esses dados a extensão de área ocupada pelo agronegócio exportador e da agricultura familiar, o que deixaria claros dois outros aspectos: por mais “produtivo” que seja o latifúndio, ele é muito mais improdutivo do que pequenas propriedades, e, principalmente, concentra renda e aprofunda desigualdades (OXFAM BRASIL, 2016); o latifúndio não gera empregos, desmata e polui muito mais. Os dados do Censo Agropecuário de 2006 mostram que os grandes estabelecimentos agropecuários somam 0,91% do total de estabelecimentos rurais brasileiros, apesar de concentrarem 45% da área rural do país. Já os pequenos estabelecimentos, com área inferior a dez hectares somam mais de 47% do total de estabelecimentos ocupando menos de 2,3% da área (OXFAM BRASIL, 2016).

A campanha é obrigada a admitir dados que põem em cheque a lógica do agronegócio monocultor. Ocultada, porém, no ritmo dinâmico dos vídeos e reduzida a apenas 1/30 da campanha, fica claro que o custo de inserir a agricultura familiar dentro do conceito de “agro” evita ter que admitir publicamente que são menos de 8 milhões os empregos gerados pelo agronegócio no país (ALVES, 2017). Além disso, contribui para deslegitimar os pleitos de camponeses e camponesas pela reforma agrária, de indígenas e quilombolas pela demarcação de terras, e, claramente, mitigar os efeitos das críticas ao aumento do desmatamento pelo setor da agropecuária na Amazônia. Isso para não mencionar a questão dos agrotóxicos, que simplesmente não aparecem nos vídeos, nem a dependência das transnacionais como a Monsanto. A negação dos danos do agronegócio às pessoas, aos animais não humanos e ao meio ambiente aparece sub-repticiamente nesses vídeos, em meio ao seu colorido e ritmo frenético.

## CONCLUSÃO

As “águas tranquilas da violência estrutural” de que fala Galtung (1969) têm como característica seu caráter de conservação, e, por não serem disruptivas, costumam ser inundadas e invisibilizadas quando opostas à maré alta da violência direta de rua. Não por acaso, a seletividade enraizada na operacionalização real do sistema penal se vê legitimada diariamente, enquanto as atividades econômicas rotineiramente violentas e danosas permanecem imunizadas e suas vítimas invisibilizadas. O barco criminológico, por vários motivos tratados no primeiro item deste artigo, com frequência, acaba sendo levado por essa maré, ignorando a conflitualidade estrutural presente nas relações de produção do sistema capitalista colonial na delimitação de seus objetos de estudo.

Este trabalho buscou desviar esse rumo e insistir em questionar a danosidade social encontrada por debaixo dessas águas tranquilas. Da concentração da terra às relações de produção permanentemente pré-modernas no campo; da violência direta contra trabalhadores sem terra, indígenas e quilombolas à contaminação de pessoas, animais e meio ambiente, há muito o que ver quando vestimos nosso equipamento e mergulhamos.

O questionamento epistemológico sobre qual deve ser o objeto de estudo da criminologia nos encaminha, através das leituras da criminologia verde, do dano social, e da colonialidade, para a possibilidade de visibilização das estratégias discursivas de negação da danosidade rotinizada nas atividades produtivas no meio rural brasileiro. Este foi o objetivo deste trabalho: compreender a maneira como o discurso oficial, em um contexto político de enormes retrocessos no que tange à justiça social e ambiental no país, bem como o discurso de propaganda pelos meios de comunicação hegemônicos, têm contribuído à produção de estados de negação em relação à contaminação ambiental e da saúde humana e animal por agrotóxicos; para as relações sociais oligárquicas associadas às mais novas tecnologias; para o trabalho análogo à condição de escravidão e servidão; para a concentração da terra e o aumento das desigualdades

que o atual modelo agrícola tem reservado ao país. O objetivo final, dado o contexto, parece ser o de deslegitimação das lutas sociais que questionam esse modelo, que buscam a desconcentração das terras, relações sociais mais humanas, redução das desigualdades e a produção de alimentos de melhor qualidade.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Programa de análise de resíduos de agrotóxicos em alimentos (PARA). **Relatório das análises de amostras monitoradas no período de 2013 a 2015**. Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+PARA+2013-2015\\_VERS%C3%83O-FINAL.pdf/494cd7c5-5408-4e6a-b0e5-5098cbf759f8](http://portal.anvisa.gov.br/documents/111215/0/Relat%C3%B3rio+PARA+2013-2015_VERS%C3%83O-FINAL.pdf/494cd7c5-5408-4e6a-b0e5-5098cbf759f8)>. Acesso em: 03 dez. 2016.

AGRICULTURA familiar é responsável por 36% da riqueza produzida no campo. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/agricultura-familiar-e-responsavel-por-36-da-riqueza-produzida-no-campo.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2017.

AGRONEGÓCIO brasileiro emprega 19 milhões de pessoas. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/12/agronegocio-brasileiro-emprega-19-milhoes-de-pessoas.html>>. Acesso em: 05 out. 2017a.

AGRONEGÓCIO cresce com ajuda da tecnologia. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/agronegocio-cresce-com-ajuda-da-tecnologia.ghtml>>. Acesso em: 10 out. 2017b.

AGRONEGÓCIO é valorizado em campanha da Rede Globo. **G1**. 10 jun. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/10/agronegocio-e-valorizado-em-campanha-da-rede-globo.html>>. Acesso em: 23 jul. 2017.

ALVES, Vinícius. 'Agro é pop': cultivando desinformação e elogiando a escravidão. **A Nova Democracia**, Ano XVI, n. 196, Setembro de 2017. Disponível em: <<http://anovademocracia.com.br/no-196/7473-agro-e-pop-cultivando-desinformacao-e-elogiando-a-escravidao>>. Acesso em: 10 out. 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A construção social dos conflitos agrários como criminalidade. In: VARELLA, Marcelo Dias (org.). **Revoluções no campo jurídico**. Joinville: OFICINA, 1998.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. El delito de cuello blanco en América Latina: una investigación necesaria. **ILANUD al día** (San José), Costa Rica, 1980, Vol. 3, Bum. 8, May-Ago, Pag. 79-81.

BARAK, Gregg (ed.). **Crimes by the Capitalist State**: an Introduction to State Criminality. New York: State University of New York Press, 1991.

BARAK, Gregg. On the visibility and neutralization of the crimes of the powerful and their victims. In: \_\_\_\_\_ (ed.). **The Routledge International Handbook of the Crimes of the Powerful**. New York: Routledge, 2015a.

BARAK, Gregg. The Crimes of the Powerful and the Globalization of Crime. **Revista Brasileira de Direito**, 11(2): 104-114, jul.-dez. 2015b.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARREIRA, César. Massacres: monopólios difusos da violência. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 57/58, p. 169-185, junho/novembro 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: Dois tempos de uma história. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BEIRNE, Piers; SOUTH, Nigel (eds.). **Issues in Green Criminology**: confronting harms against environments, humanity and other animals. New York: Routledge, 2013.

BERNAL, Camilo Ernesto; CABEZAS, Sebastián; FORERO, Alejandro; RIVERA, Iñaki; VIDAL, Iván. Un debate epistemológico sobre el daño social, los crímenes internacionales y los delitos de los mercados. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.

BÖHM, Maria Laura. Transnational Corporations, Human Rights Violations and Structural Violence in Latin America: A Criminological Approach. **Kriminologisches Journal**, 48. Jg. 2016, H. 4.

BOHME, Susanna Rankin. **Toxic Injustice: A Transnational History of Exposure and Struggle**. Oakland-CA: University of California Press, 2015.

BOMBARDI, Larissa Mies. Agrotóxicos e agronegócio: arcaico e moderno se fundem no campo brasileiro. **Direitos humanos no Brasil 2012: Relatório da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Pequeno ensaio cartográfico sobre o uso de agrotóxicos no Brasil**. Laboratório de Geografia Agrária. São Paulo: USP, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3200, de 06 de outubro de 2015**. Dispõe sobre a Política Nacional de Defensivos Fitosanitários e de Produtos de Controle Ambiental, seus Componentes e Afins. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1996620>>. Acesso em: 13 out. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda Constitucional nº 215, de 28 de março de 2000**. Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

BRASIL. **Lei 601 de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0601-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm)> Acesso em: 10 ago. 2007.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídia e controle social**: da construção social da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

BUDÓ, Marília de Nardin; COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; FRANÇA, Karine Ágatha, O sofrimento animal como objeto da criminologia. **Mostra de iniciação científica IMED 2016**. Disponível em: <<https://soac.imed.edu.br/index.php/mic/xmic/paper/viewFile/240/160>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

BUDÓ, Marília de Nardin. Danos silenciados: a banalidade do mal no discurso científico sobre o amianto. **Revista Brasileira de Direito**, v. 12, n. 1, p. 127-140, jun. 2016. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1281/843>>. Acesso em: 02 abr. 2017.

CARNEIRO, Fernando Ferreira; RIGOTTO, Raquel Maria; AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; FRIEDRICH, Karen; BÚRIGO, André Campos (orgs.). **Dossiê ABRASCO**: Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: Expressão Popular, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de Sombras**: A política imperial. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CASTLEMAN, Barry. The export of hazardous industries in 2015. **Environ Health**, 2016; v. 15, n. 8.

CHAGAS, Paulo Victor. J&F vende empresa de celulose Eldorado para holandesa por R\$ 15 bilhões. **Agência Brasil-EBC**. 02 set. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/jf-vende-empresa-de-celulose-eldorado-para-holandesa-por-r-15-bilhoes>>. Acesso em: 13 out. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Biblioteca virtual. Conflitos no Campo Brasil**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes/conflitos-no-campo-brasil>>. Acesso em: 12 set. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Massacres do campo**. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/mnc/index.php>>. Acesso em: 12 set. 2017.

CORTADORES de cana têm vida útil de escravo em SP. **Folha de São Paulo**, Dinheiro, 29 de abril de 2007, p. B1.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso trabalhadores da fazenda Brasil Verde vs. Brasil**. Sentença de 20 de outubro de 2016. Disponível em: <[http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_318\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_318_por.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2017.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Universidade de São Paulo. Dissertação (mestrado). São Paulo: USP, 2012.

FERMENT, Gilles; MELGAREJO, Leonardo; FERNANDES, Gabriel Bianconi; FERRAZ, José Maria. **Lavouras transgênicas: riscos e incertezas**. Mais de 750 estudos desprezados pelos órgãos reguladores de OGMs. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Questão agrária: conflitualidade e desenvolvimento territorial. **Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA)**. Artigo do mês, jul.-ago. 2006. p. 38.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: DIFEL, 1972.

FONTES, Stella; MENDES, Luiz Henrique. Eldorado é alvo da operação “Máquinas de Lama”, da PF. **Valor Econômico**. 11 mai. 2017. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/politica/4965614/eldorado-e-alvo-da-operacao-maquinas-de-lama-da-pf>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA. **História da FPA**. Disponível em: Acesso em: 15 jan. 2017.

FRIEDRICHS, David O. Crimes of the powerful and the definition of crime. In: BARAK, Gregg (ed.). **The Routledge International**

**Handbook of the Crimes of the Powerful.** New York: Routledge, 2015. p. 39-49.

GALTUNG, Johann. Violence, Peace and Peace research. **Journal of Peace Research**, Vol. 6, No. 3 (1969), pp. 167-191.

GARCÍA MÉNDEZ; E.; GÓMEZ, L. “Atualización crítica del concepto ‘Delito de Cuello Blanco’ de E. Sutherland. **Capítulo Criminológico**, 1978, 6, p. 119-141.

GOES, Luciano. **A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil:** um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. Universidade Federal de Santa Catarina. Dissertação (mestrado). Florianópolis: UFSC, 2015. 242 p.

HECKENBERG, Diane; WHITE, Rob. **Green Criminology** – An introduction to the study of environmental harm. New York: Routledge, 2014.

HESS, Sonia Corina; NODARI, Rubens Onofre. **Parecer Técnico nº 01/2015.** Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<http://noticias.ufsc.br/files/2015/07/parecer-t%C3%A9cnico-N.-01.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2017.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. ¿Más allá de la criminología? **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, 2013, n. 4.

HILLYARD, Paddy; TOMBS, Steve. Beyond criminology? In: HILLYARD, Paddy et al. **Beyond Criminology: Taking Harm Seriously.** London: Pluto Press, 2004.

ICJB – International Campaign for Justice in Bhopal. **ICJB History.** Disponível em: <<https://www.bhopal.net/about-icjb/icjb-history/>>. Acesso em: 25 mar. 2017.

INDÚSTRIA agrícola depende de malha de transportes para seu sucesso. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/industria-agricola-depende-de-malha-de-transportes-para-seu-sucesso.ghtml>>. Acesso em: 30 set. 2017.

JOESLEY Batista e Saud são presos em São Paulo. **G1 SP**. 10 set. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/joesley-deixa-casa-do-pai-nos-jardins-apos-fachin-decretar-prisao.ghtml>>. Acesso em: 20 set. 2017.

KATZ, Rebecca. The corporate crimes of Dow Chemical and the failure to regulate environmental pollution. **Critical Criminology**, 2010, v. 18, n. 4. p. 295/306.

KRÖGER, Markus. Globalization as the ‘Pulping’ of Landscapes: Forestry Capitalism’s North–South Territorial Accumulation. **Globalizations**, 2013, v. 10, n. 6, p. 837-853.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

MACIEL, Camila. Irmãos Batista lucraram R\$ 238 milhões com delação premiada, diz MPF. **Agência Brasil-EBC**. 10 out. 2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-10/irmaos-batista-lucraram-r-238-milhoes-com-delacao-premiada-diz-mpf>>. Acesso em: 12 out. 2017.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1985.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**: São Paulo: Hucitec, 1986. p. 11-12.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso**: Ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

MARTINS, José de Souza. **O sujeito oculto**: ordem e transgressão na reforma agrária. Porto Alegre: UFRGS, 2003.

MEDEIROS, Leonilde Sérvolo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: FASE, 1989.

MUNCIE, John. Decriminalising Criminology. **The British Criminology Conference**: Selected Proceedings. v. 3. Papers from the British

Society of Criminology Conference, Liverpool, July 1999. Editors: George Mair and Roger Tarling.

NATALI, Lorenzo. **Green criminology**: Prostettive emergenti sui crimi ambientali. Torino: G. Giapichelli, 2015.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142001000300015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142001000300015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso: em 16 jan. 2007. sp.

OPERAÇÃO Carne Fraca é frágil, mas uma coisa é certa: há corrupção. **Carta Capital**. 24 mar. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/operacao-carne-fraca-e-fragil-mas-uma-coisa-e-certa-ha-corrupcao>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011. Disponível em: <[http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced\\_labour/doc/perfil\\_completo\\_624.pdf](http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf)>. Acesso em: 25 jun. 2016.

OS PRINCIPAIS pontos da explosiva delação da JBS contra Temer. **Carta Capital**. 19 mai. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/os-principais-pontos-da-explosiva-delacao-da-jbs-contra-temer>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

OVERBEEK, W; KRÖGER, M; GERBER, J-F. **Um panorama das plantações industriais de árvores no Sul global**. Conflitos, tendências e lutas de resistência. Relatório EJOLT No. 3, 2012.

OXFAM BRASIL. **Terrenos da desigualdade**: terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Informe Novembro 2016. Disponível em: <[https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos\\_desigualdade-brasil.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2017.

PAIM, Paulo. **Parecer da CCJC**, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 432, de 2013, da Comissão Mista criada pelo ATN nº 2, de 2013, que dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem

a exploração de trabalho em condições análogas à de escravo e dá outras providências. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/docum ento?dm=5018513&disposition=inline>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PEARCE, F; TOMBS, S. US Capital Versus the Third World: Union Carbide and Bhopal. In: PEARCE, F; WOODIWISS, M (eds.). **Global Crime Connections: Dynamics and Control**. London: Macmillan, 1993. p. 187/211.

PELAEZ, V; SILVA, L. R. da; GUIMARÃES, T. A.; DAL RI, F.; TEODOROVICZ, T. A (des)coordenação de políticas para a indústria de agrotóxicos no Brasil. **Revista Brasileira de Inovação**. Volume 14. Campinas (SP), nº esp., p. 153-178, Julho – 2015.

PERPETUA, Guilherme Marini; THOMAZ JUNIOR, Antonio. Desconstruindo o discurso de legitimação da produção brasileira de commodities agrominerais a partir da celulose. **Revista Sapiência: Sociedade, Saberes e Práticas Educacionais – UEG/Campus Iporá, Goiás**. v.5, n.1, p. 57-74, jan./jul., 2016.

PF prende Wesley Batista, irmão de Joesley e presidente da JBS. **Jornal Nacional**. 13 set. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/09/pf-prende-wesley-batista-irmao-de-joesley-e-presidente-da-jbs.html>>. Acesso em: 20 set. 2017.

QUEZADO SOARES, Marina. Introdução à Criminologia Global: superando a crise da Criminologia Crítica. **Publicum**, Rio de Janeiro, v.1, n.4, 2017. p. 190-208.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <[http:// bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_ Quijano.pdf](http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2017.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RIVERA, Iñaki. Retomando el concepto de violencia estructural. La memoria, el daño social y el derecho a la resistencia como herramientas de trabajo. In: RIVERA, Iñaki (Coord.). **Delitos de los Estados, de los Mercados y daño social**. Barcelona: Anthropos, 2014.

RIVERO, Sérgio; ALMEIDA, Oriana; ÁVILA, Saulo; OLIVEIRA, Wesley. Pecuária e desmatamento: **uma análise das principais causas diretas do desmatamento na Amazônia**. Nova economia, v. 19, n. 1, p. 41-66, 2009.

RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **Hist. Cienc. Saude**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, p. 1151-1180, Dec. 2008. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-59702008000400014&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000400014&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 05 fev. 2017.

RUGGIERO; Vincenzo. SOUTH, Nigel. Green Criminology and Dirty Collar Crime. **Crit Crim**, 2010, v. 18, p. 251–262. DOI 10.1007/s10612-010-9122-8.

SAUER, Sérgio. **Agricultura familiar versus agronegócio: a dinâmica sociopolítica do campo brasileiro**. Brasília: Embrapa, 2008.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defensores da ordem ou guardiães dos direitos humanos? In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (eds.). **Criminologia crítica**. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p.113-134.

SILVA, José Gomes da. **A reforma agrária brasileira na virada do milênio**. Campinas: Associação Brasileira de Reforma Agrária, 1996.

SILVA, José Graziano da. **O que é questão agrária**. 16 ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SILVA, Maria Beatriz de Oliveira. Crise ecológica e crise(s) do capitalismo: o suporte da teoria marxista para a explicação da crise ambiental. **Direito e realidade**, v. 1, n. 2, 2011.

SUTHERLAND, Edwin H. White Collar Criminality, **American Sociological Review**, v. 5, n. 1, Feb. 1940, p. 1-12. Available in: <<http://www.jstor.org/stable/2083937>>. Accessed in: 31 mar. 2010.

TEAM, C. W.; PACHAURI, R. K.; REISINGER, A. **Climate change 2007: synthesis report**. Geneva: IPCC, 2007.

VARELLA, Marcelo Dias. **Introdução ao direito à reforma agrária: o direito face aos novos conflitos sociais**. Leme: de Direito, 1998.

VENDA de celulose já rendeu US\$ 4,1 bilhões para o Brasil em 2016. **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: Acesso em: <<http://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/2016/11/venda-de-celulose-ja-rendeu-us-41-bilhoes-para-o-brasil-em-2016.html>>. Disponível em: 25 set. 2017.

VOCÊ sabe tudo em que o agronegócio está inserido? **Agro: A indústria-riqueza do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/agro-a-industria-riqueza-do-brasil/noticia/voce-sabe-tudo-em-que-o-agronegocio-esta-inserido.ghtml>>. Acesso em: 12 out. 2017.

WALTERS, Reece. Bhopal, Corporate Crime and Harms of the Powerful. **Global Social Policy**, n. 9, v. 3, 2009, p. 324-327.

WALTERS, Reece. **Eco crimes and genetically modified food**. New York: Routledge, 2011.

WWF. Pegada hídrica incentiva o uso responsável da água. Disponível em: <<http://www.wwf.org.br/?27822/Pegada-Hdrica-incentiva-o-uso-responsvel-da-gua>>. Acesso em: 14 out. 2015.

ZAFFARONI, Eugénio Raúl. **A palavra dos mortos: ensaios de criminologia cautelara**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminología: Aproximación desde un márgen**. Bogotá: Temis, 1993.

Recebido em: 17/10/2017.

Aprovado em: 12/11/2017.